



CONTRATO N. 045/2019

CONTRATO Nº 045/2019, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO MÓVEL), MODALIDADE DDR (DIGITRONCO), firmado entre a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. e a empresa OI S.A., na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

OI S.A.	
CNPJ: 76.535.764/0001-43	
ENDEREÇO: Rua do Lavradio, nº 71, Andar 2, Bairro Centro.	
CEP: 20.230-070	MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO/RJ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: RAUL DOS SANTOS GARCIA	
CPF/MF: 930.049.310-87	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
NOME: NEDILANDY SILVEIRA CLEFF	
CPF/MF: 207.247.050-15	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa para fornecimento serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo móvel), modalidade DDR (digitronco), decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 013/2019**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO MÓVEL), MODALIDADE DDR (DIGITRONCO).**



§1º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2019**, o Termo de Referência (ANEXO I) e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do processo PIMB 2802/2019.

§2º. O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O valor total para a prestação do serviço objeto deste Contrato é de **R\$ 25.777,00** (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais).

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO DE 30 CANAIS E 100 DDR, COM FRANQUIA DE ILIMITADO LOCAL E LDN, 12.000 MINUTOS DE LIGAÇÕES VCX PARA MÓVEL	1.299,00	15.558,00
02	ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS LINHAS (48)3255-1285 (48)3355-6778 (48)3355-0340 (48)3255-0502 (48)3255-4411 Ilimitado LOCAL e LDN para qualquer Fixo. Ilimitado VC1, VC2 e VC3 para qualquer Móvel.	849,10	10.189,00
TOTAL			25.777,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada a partir de 30 (trinta) dias após o aceite da Gerência de Tecnologia da Informação, de acordo com a proposta financeira. Esta Gerência efetuará o aceite após a disponibilização do serviço, de acordo com as especificações solicitadas neste Termo de Referência. As demais parcelas serão pagas de forma mensal nos demais 11 meses restantes, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e boleto, que deverão ser emitidos em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Handwritten initials and marks in blue ink.

III - Do reajuste dos preços

As tarifas de telefonia poderão ser reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado conforme artigo 71 da Lei n. 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência (ANEXO I), ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações porventura exigidas neste instrumento e no Termo de Referência (ANEXO I).
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- f) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- g) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência (ANEXO I) a este instrumento contratual;
- h) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações deste instrumento;

- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPar Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPar Porto de Imbituba

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAr Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAr Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAr Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAr Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a decretação de falência da Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAr Porto de Imbituba S.A. decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIII - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XIV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAr Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XV - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAr Porto de Imbituba S.A.;

XVI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAr Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAr Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAr Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.



II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

IV - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VI - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 03 de dezembro de 2019.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.




JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente



ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro

Pela CONTRATADA:





RAUL DOS SANTOS GARCIA
Representante Legal



NEDILANDY SILVEIRA CLEFF
Representante Legal

Testemunhas:

NOME: 
CPF: 

Pág



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO
(FIXO-FIXO E FIXO MÓVEL), MODALIDADE DDR (DIGITRONCO)**

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de telecomunicação, autorizada pela ANATEL, para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL) e Longa Distância Nacional (LDN).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 O presente objeto é composto por dois itens que compõe um lote único e melhor se descrevem no quadro a seguir:

Item	Descrição
01	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO DE 30 CANAIS E 100 DDR, COM FRANQUIA DE ILIMITADO LOCAL E LDN, 12.000 MINUTOS DE LIGAÇÕES VCX PARA MÓVEL
02	ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS LINHAS (48)3255-1285 (48)3355-6778 (48)3355-0340 (48)3255-0502 (48)3255-4411 Ilimitado LOCAL e LDN para qualquer Fixo. Ilimitado VC1, VC2 e VC3 para qualquer Móvel.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da Seguinte legislação:

- Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução
- ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do
- Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O primeiro pagamento será efetuado a partir de 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Gerência de Tecnologia da Informação, de acordo com a proposta financeira. Esta Gerência estabelecerá o aceite após a disponibilização do serviço, de acordo com as especificações solicitadas



[Handwritten signature]

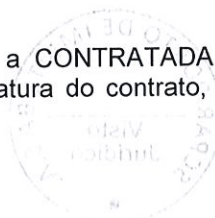
[Handwritten signature]

neste Termo de Referência. As demais parcelas serão pagas de forma mensal nos demais 11 meses restantes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cabe à CONTRATADA:

- a) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para o cumprimento do objeto;
- b) acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- c) assegurar ao CONTRATANTE a portabilidade dos números das linhas atualmente utilizadas, bem como, o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares atinentes aos serviços ora pleiteados.
- d) responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- f) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficiente e eficaz.
- g) apresentar, mensalmente, fatura consolidada para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços.
- h) comunicar à contratante, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- i) atender às solicitações emanadas de representante credenciado da contratada, de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas, após sua notificação, quaisquer falhas e/ou ocorrências de interrupção da prestação dos serviços.
- j) assumir a responsabilidade por "clonagens" ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o contratante em virtude dessas fraudes.
- k) repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- l) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- m) iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- n) no que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, fornecer sem ônus



para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.

- o) oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.
- p) alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- q) garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- r) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- s) atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- t) atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- u) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Cabe à CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s), definindo as quantidades necessárias de cada item;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação dos serviços.
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulado;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data indicada no contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da lei.

6.2 As tarifas de telefonia poderão ser reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

7. DO CONTROLE DE REGISTROS

7.1 A administração incumbirá, oportunamente, servidor habilitado para atuar como fiscal do contrato, objetivando realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução dos serviços contratados.

8. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação dos serviços relacionados ao objeto em questão.



